

**ATA Nº 123/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025, DA 123ª  
REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA  
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS (AGIR), REALIZADA POR  
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 123ª reunião do Comitê de Regulação da AGIR, conforme convocação encaminhada aos Conselheiros Titulares e às partes, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 7416747) e no site da AGIR, em 18 de julho do corrente ano. A reunião iniciou-se às 14 horas, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, depois de verificada a presença do número regimental de membros. A reunião contou com a presença dos seguintes Conselheiros Titulares: Sra. Beatriz Padilha, Sr. Celso Aurélio Cordeiro, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Bieging, Sr. Nicolau Cardoso Neto, Sr. Rodrigo Afonso de Bortoli, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Bradley Ricardo Moretti, Sr. Edson Márcio Coelho Strithorst, Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura e Sra. Simone Gomes Traleski. Também estiveram presentes os seguintes representantes da equipe técnica da AGIR: Sra. Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral, e Sra. Thaís Ventura Chibiaqui, Gerente de Transporte Coletivo e demais Serviços Públicos. A prestadora de transporte coletivo LDL Turismo Ltda. se fez presente na pessoa do Sr. Celio Roberto Hostin. A reunião foi iniciada pela Sra. Simone Gomes Traleski, Presidente deste Comitê, com a designação da servidora Léia Teixeira Liberali, Ouvidora-Geral da AGIR, como secretária para o ato. Na sequência, a Presidente passou para o item (1) da pauta: **apresentação do voto do Conselheiro Bradley Ricardo Moretti, após pedido de vista, e votação do Processo Administrativo nº 076/2025, que trata da revisão tarifária do contrato firmado entre o Município de Indaial, por meio da Secretaria de Planejamento, e a empresa LDL Turismo Ltda., para a operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.** O Conselheiro Bradley iniciou a sua fala destacando a complexidade do processo e a robustez do relatório apresentado pelo Relator, Conselheiro Edson Marcio Coelho Strithorst. Enfatizou que, em seu entendimento, eventual desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos emergenciais deverá ser tratado em procedimento próprio, dissociado do reequilíbrio do contrato em vigor. O Conselheiro também ressaltou que a empresa LDL assumiu o risco empresarial ao reduzir, voluntariamente, o valor ofertado. Chamou atenção para o fato de que, embora a LDL



conhecesse o teor do edital e de seus anexos, deixou de impugnar eventuais falhas e participou da licitação, oferecendo preço inferior ao praticado. Também afirmou que a revisão do contrato prejudicaria os demais concorrentes, os quais obedeceram às mesmas regras impostas à empresa vencedora, salientando que eventual reequilíbrio seria possível apenas em razão de novos custos, imprevisíveis e comprovados. O Conselheiro concluiu a sua manifestação votando pelo não reconhecimento do direito à recomposição econômico-financeira do Contrato nº 120/2023, recomendando às partes que discutam os déficits dos contratos emergenciais pelas vias adequadas. Após a leitura de seu voto, o Conselheiro Bradley realizou apresentação complementar, com dados referentes ao Contrato nº 120/2023, então vigente, e aos contratos emergenciais, ambos já encerrados. Ressaltou que, em um período muito exíguo de tempo, após sagra-se vencedora da licitação, a concessionária alegou que o valor por ela apresentado era inexequível, em razão de vários pontos do edital que não estariam em conformidade. Reforçou que a empresa teve oportunidade de questionar os termos do edital, porém optou por participar da licitação, oferecendo valor inferior ao praticado. Ato contínuo, o Conselheiro Nicolau Cardoso Neto destacou o equívoco da fundamentação do voto do Conselheiro Bradley, com base na Lei nº 8.666/93, informando que a referida norma foi revogada pela Lei nº 14.133/21. O Conselheiro Christian Marlon Panini de Carvalho destacou que os pedidos foram realizados após o encerramento dos contratos emergenciais, o que poderia implicar em prescrição. Também mencionou que as leis supracitadas permaneceram em vigência durante o período de transição, ressaltando que a nova legislação traz dispositivos relevantes ao caso em análise, como a possibilidade de pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital. O Conselheiro Christian ainda pontuou que a nova Lei de Licitações proíbe a apresentação de proposta inexequível, com o fim de vencer processo licitatório, sendo responsabilidade da administração pública a verificação da exequibilidade das propostas apresentadas. Destacou que a constatação de inexequibilidade do preço pode ensejar a eliminação de concorrente do certame e que, caso o contrato seja levado a efeito, o preço não poderá ser revisto, devendo ser encerrado o contrato e realizado novo certame, conforme entendimento do TCE/SC e do TCU. Salientou que não cabe às agências reguladoras analisar aspectos contratuais, como a imposição de multa, a exequibilidade de preços ou a modificação do valor ajustado no contrato. Que a proposta vencedora da licitação somente poderá ser modificada em razão da ocorrência de alguma hecatombe ou força maior, como o recrudescimento exponencial do preço dos pneus, dos gastos com manutenção ou dos combustíveis, ou ainda a imposição de alguma obrigatoriedade não prevista no contrato. Citou como exemplo a obrigatoriedade de instalação de ar condicionado nos ônibus, em Blumenau, por força de uma ação



64 civil pública, resultando na modificação do preço contratado. Salientou que os pontos levantados  
65 pela empresa se encontravam previstos no edital e no contrato, não se tratando de questões  
66 imprevisíveis. Que, nesse caso, o município possui a liberalidade de extinguir o contrato, podendo  
67 impor multa à concessionária, em razão do descumprimento contratual. Na sequência, a Presidente  
68 Simone esclareceu que o momento de manifestação da empresa LDL, por meio de seu representante,  
69 havia se encerrado na reunião anterior, conforme previsão do Regimento Interno deste Comitê.  
70 Ato contínuo, a Presidente ressaltou que o recurso da concessionária foi interposto em face da  
71 decisão proferida pela Diretoria-Geral da AGIR. O Conselheiro Edson, Relator do processo, explicou  
72 que o pedido de revisão apresentado pela empresa não se baseava em erro no edital, mas em  
73 diferenças de quilometragem supostamente não pagas, durante a vigência dos contratos  
74 emergenciais, além de pedidos relacionados ao contrato vigente. O Conselheiro Sérgio Pintarelli  
75 pontuou que o julgamento deveria se ater aos pedidos formulados no recurso interposto em face da  
76 decisão da Diretoria-Geral da AGIR. O Conselheiro Bradley enfatizou, mais uma vez, que aspectos  
77 relativos aos contratos emergenciais não deveriam ser analisados, pois já foram encerrados. Também  
78 esclareceu o que foi decidido pela equipe técnica da AGIR, nos pareceres conjuntos 058/2025 e  
79 066/2025. Na sequência, a Sra. Thaís Ventura Chibiaqui, Gerente de Transporte Coletivo e demais  
80 Serviços Públicos da AGIR, detalhou os principais elementos considerados nos pareceres técnicos,  
81 quais sejam: (1) aumento da frota em 5 (cinco) veículos, a pedido do Município; (2) incidência do  
82 ISSQN, não previsto dentro dos custos da planilha do edital; e (3) diferenças de quilometragem  
83 durante a vigência dos contratos emergenciais. Explicou que os valores foram recalculados, por  
84 ocasião do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 058/2025, com base em nova apuração da  
85 idade média da frota, considerando a inclusão dos veículos adicionais. Que a concessionária solicitou  
86 que fossem considerados todos os veículos, inclusive aqueles acima de 10 (dez) anos, que era a idade  
87 média máxima da frota. A Sra. Thaís explicou que o pleito foi considerado justo, mas que foi preciso  
88 modificar a planilha, atualizando toda a idade da frota, conforme Parecer Conjunto Administrativo e  
89 Jurídico nº 066/2025. Que a empresa realizou um terceiro pedido de reconsideração, alegando que  
90 não foi entregue uma planilha com a proposta à prefeitura, já que se tratava de um pregão com o  
91 critério de menor preço. A Sra. Thaís explicou que, de acordo com o entendimento da equipe técnica  
92 da AGIR, embora não existisse uma planilha vinculada ao pregão, existia uma planilha formalizada  
93 durante o pleito, sendo utilizada para a realização dos cálculos. O Conselheiro Bradley informou que  
94 havia lido algumas partes do edital do pregão, ressaltando que, ao menos em 5 (cinco) parágrafos,  
95 constatou a presença da informação de que “todos os impostos, sejam estaduais, federais ou



96 municipais devem ser considerados no preço da proposta”, motivo pelo qual a concessionária não  
97 pode alegar o seu desconhecimento. A Sra. Thaís confirmou que o déficit de R\$1.003.073,63 (um  
98 milhão, três mil e setenta e três reais e sessenta e três centavos) foi calculado considerando o reajuste  
99 anual pelo IGP-M, a diferença da frota e o ISSQN. O Conselheiro Bradley ressaltou a diferença  
100 considerável de quilometragem dos contratos emergenciais para o Contrato nº 120/2023,  
101 demonstrando inconformidade com a proposta apresentada pela empresa, em valor inferior ao  
102 praticado. A Sra. Thaís esclareceu que a quilometragem prevista no contrato era uma estimativa, de  
103 modo que a empresa era remunerada de acordo com o percurso efetivamente rodado. Por fim,  
104 explicou que, em relação ao aumento da frota, optou-se por incluir apenas os custos operacionais,  
105 como a remuneração dos motoristas, deixando de considerar as taxas de remuneração pelo capital  
106 investido, entendidas como não devidas. A reunião prosseguiu com amplo debate a respeito da  
107 abrangência do recurso interposto pela empresa, pertinência dos valores reconhecidos pela AGIR e  
108 alcance da atuação deste Comitê. O Conselheiro Christian alertou para a necessidade de maior  
109 clareza do conteúdo mandamental do voto do Relator, a fim de conferir executóriedade à decisão  
110 deste Comitê. Destacou que a empresa e o Município deveriam ter efetuado um aditivo ao contrato,  
111 com a apresentação de nova planilha. Também atentou para a ausência de pedido claro e objetivo,  
112 por parte da concessionária, enfatizando que a revisão da metodologia utilizada pela equipe técnica  
113 da AGIR não configura um pedido recursal, mas sim um pleito de revisão, o que não é permitido no  
114 âmbito deste Comitê. Além disso, manifestou preocupação quanto à aplicação do princípio da *non*  
115 *reformatio in pejus* às decisões administrativas, destacando que, a seu ver, não seria juridicamente  
116 adequado agravar a situação da parte recorrente. O Conselheiro Christian também compartilhou o  
117 seu entendimento de que o voto do Conselheiro Bradley, *data maxima venia*, somente poderia ser  
118 seguido pelos demais membros deste Comitê, caso o Município de Indaial tivesse apresentado  
119 contrarrazões ao recurso interposto pela empresa ou recorrido da decisão da Diretoria-Geral da  
120 AGIR. O Conselheiro Bradley, por sua vez, mencionou o princípio da vinculação ao instrumento  
121 convocatório, frisando que o edital estabelece as regras do contrato, não cabendo à AGIR, nesse  
122 momento, recalcular ou reinterpretar as cláusulas contratuais. Assim sendo, manifestou preocupação  
123 quanto à segurança jurídica das decisões da Agência, a qual, em seu entendimento, deve se ater à  
124 verificação da conformidade técnica dos cálculos, deixando a cargo do Município e da  
125 concessionária a resolução das outras questões. Ato contínuo, o Conselheiro Nicolau solicitou ao  
126 Conselheiro Christian a elaboração de um novo dispositivo ao voto do Relator, o qual manifestou  
127 concordância. Antes da reformulação do voto do Relator, o Conselheiro Bradley manifestou-se no



128 sentido de que seria prudente a formalização de um termo aditivo ao contrato de concessão, inclusive  
129 para resguardar as decisões da própria Agência. A Sra. Thaís explicou que, embora a AGIR não  
130 possa obrigar o Município e a concessionária a celebrarem termo aditivo, à Agência é permitido  
131 recomendar-lhes a formalização do documento. Reiterou que às partes envolvidas foi oportunizada a  
132 participação no processo de revisão, mas que o Município de Indaial optou por permanecer inerte,  
133 inclusive face ao recurso interposto pela concessionária, e sequer tem participado das reuniões deste  
134 Comitê. O Conselheiro Christian pontuou que, embora não haja previsão regimental para a  
135 apresentação de contrarrazões, a prudência e os princípios constitucionais do contraditório e da  
136 ampla defesa recomendam tal prática. Registrou, contudo, que o Município de Indaial foi  
137 cientificado da decisão da AGIR, porém decidiu não apresentar recurso, embora tivesse a obrigação  
138 legal de fazê-lo. Realizadas as devidas alterações na parte dispositiva do voto do Relator, a  
139 Presidente Simone colocou para deliberação o voto reformulado do Conselheiro Edson e o voto  
140 divergente do Conselheiro Bradlei. Como resultado da votação, os membros do Comitê de  
141 Regulação decidiram, por maioria dos votos, manter integralmente a Decisão nº 295/2025, da  
142 Diretoria-Geral da AGIR, nos termos do voto do Relator, dando parcial provimento ao recurso  
143 interposto pela concessionária LDL Turismo Ltda, vencido o Conselheiro Bradlei. Na sequência, a  
144 Presidente Simone passou para o item (2) da pauta: **deliberação sobre a suspensão das discussões**  
145 **relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos do Samae de Blumenau.** A Presidente Simone  
146 destacou que o tema lhe causava inquietação quanto à competência do Comitê em se manifestar  
147 sobre esse assunto, razão pela qual solicitou apoio da Assessoria Jurídica da AGIR. Que, na reunião  
148 anterior, os membros contaram com a colaboração do Sr. Rodrigo Diego Jansen, Assessor Jurídico  
149 da AGIR, bem como do Conselheiro Christian, que trouxeram possíveis conflitos decorrentes de uma  
150 prévia manifestação do Comitê sobre o tema, especialmente em razão da possibilidade de arguição  
151 de impedimento dos membros, caso o processo chegue ao Comitê, em sede recursal, comprometendo  
152 a legalidade e a validade do processo sancionador. Diante disso, a proposta de suspensão da  
153 deliberação sobre a gestão de resíduos sólidos pelo Samae Blumenau foi colocada em discussão. O  
154 Conselheiro Sérgio mencionou que o art. 2º, inciso I, do Regimento Interno do Comitê, prevê a  
155 competência do órgão colegiado para “analisar, deliberar e expedir orientações sobre a regulação e  
156 fiscalização dos serviços públicos municipais”. Que a mesma disposição consta no Regimento  
157 Interno da AGIR, na Seção IV, art. 28, inciso I, ressaltando que o Comitê tem o direito e o dever de  
158 solicitar à equipe técnica da AGIR que proceda à convocação da autarquia para prestar  
159 esclarecimentos. O Conselheiro Christian reforçou que este Comitê possui competência



160 fiscalizatória, mas não sancionatória. Expressou preocupação quanto ao fato à existência de um  
161 processo administrativo em curso, impondo ao Comitê que aguarde provocação por meio de recurso,  
162 que é avia adequada. Salientou que a antecipação de opinião, por parte dos membros, poderia ensejar  
163 nulidade processual, comprometendo futura sanção à autarquia. Enfatizou, contudo, o papel do  
164 Comitê quanto à identificação de irregularidades e expedição de recomendações, sem que isso  
165 envolva juízo de valor antecipado, especialmente diante da possibilidade de futuro julgamento de  
166 recurso interposto pelo SAMAE Blumenau. A Presidente Simone concordou quanto à necessidade de  
167 que se tenha prudência, devendo-se evitar o envio de convocações e solicitações diretamente à  
168 autarquia. O Conselheiro Nicolau concordou com a suspensão das discussões, apontando que se trata  
169 de uma medida processualmente prudente para preservar a legalidade do processo administrativo em  
170 trâmite. Além disso, o Conselheiro solicitou o envio de um ofício à Agência Nacional de Águas e  
171 Saneamento Básico (ANA), a fim de que seja esclarecida a adequação do sistema “fossa e filtro” no  
172 tratamento de esgoto. A Presidente Simone esclareceu que as normas de referência da ANA deixam  
173 bem clara a possibilidade de utilização do referido sistema, mas não se opôs ao envio do ofício.  
174 Assim sendo, os membros presentes manifestaram-se a favor da suspensão temporária das discussões  
175 sobre a gestão de resíduos sólidos, no município de Blumenau, ficando acordado que a Presidente  
176 Simone comunicará o andamento do processo administrativo. O Conselheiro João Marcos Bosi  
177 Mendonça de Moura manifestou apoio à suspensão das discussões, no âmbito deste Comitê, mas  
178 ponderou que seria útil a ciência do exato escopo do processo administrativo, a fim de que este  
179 Comitê avalie a possibilidade de debater aspectos correlatos, que não estejam diretamente abrangidos  
180 no procedimento. Ademais, reiterou a importância da realização de consulta à ANA, conforme  
181 sugerido pelo Conselheiro Nicolau. Por fim, Presidente Simone passou para o item (3) da pauta:  
182 **assuntos gerais**. A Presidente reforçou a importância da participação dos conselheiros durante as  
183 consultas públicas promovidas pela AGIR, que se encontram abertas e disponíveis para o envio de  
184 contribuições. O Conselheiro Bradley destacou que outras cidades, não reguladas pela AGIR,  
185 demonstram maior mobilização em discussões similares. Em seguida, considerando o cronograma  
186 apresentado para deliberação das novas resoluções normativas, a Presidente propôs a realização de  
187 uma reunião extraordinária no dia 12 de agosto. O Conselheiro Bradley questionou a brevidade do  
188 prazo de 15 (quinze) dias para participação nas consultas públicas, argumentando que o tempo é  
189 insuficiente para a análise técnica das propostas, especialmente considerando a quantidade de  
190 documentos (cinco resoluções). O Conselheiro, então, sugeriu o envio de solicitação de prorrogação  
191 de prazo à ANA, sob o argumento de que a medida reforçaria os princípios da transparência e da



participação efetiva, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. A Presidente Simone comprometeu-se a levar a proposta de prorrogação à Diretoria-Geral da AGIR, sugerindo prazo adicional de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias, dada a extensão e complexidade dos temas a serem avaliados pelo Comitê, de modo que a decisão sobre a data de realização da reunião extraordinária ficaria condicionada ao retorno da equipe técnica da AGIR sobre a possibilidade de prorrogação do prazo. Sobre o esgotamento sanitário, o Conselheiro João Marcos se dispôs a redigir a minuta do ofício endereçado à ANA, solicitando orientação quanto à possibilidade de se considerar soluções alternativas, como sistemas individuais de tratamento, em contextos onde haja viabilidade técnica e econômica para a implementação de redes coletoras, ficando acordado que o documento será compartilhado com os demais membros, na próxima reunião. Chegando o final da reunião, a Presidente Simone prestou homenagem ao Conselheiro Edson, que participou de sua última reunião como membro deste Comitê. Os demais Conselheiros(as) presentes agradeceram e parabenizaram o Conselheiro Edson por sua dedicação e valiosa contribuição técnica ao longo de seu mandato. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser tratado, a Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, determinando que eu, Léia Teixeira Liberali, secretária “ad hoc”, lavrasse a presente ata, a qual, depois de aprovada pelos Conselheiros, será assinada e publicada nos termos estatutários.

Documento assinado digitalmente  
 **SIMONE GOMES TRALESKI**  
Data: 09/09/2025 15:54:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*(assinado digitalmente)*  
**Simone Gomes Traleski**  
**Presidente do Comitê de Regulação**

 Assinado digitalmente por: LEIA TEIXEIRA  
LIBERALI  
007.\*\*\*.\*\*\*-12  
29/08/2025 16:02:20  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

*(assinado digitalmente)*  
**Léia Teixeira Liberali**  
**Ouvidora-Geral da AGIR e**  
**Secretária “ad hoc”**